



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quarta-feira • 12 de Dezembro de 2018 • Ano VI • Nº 2763

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Amargosa publica:**

- **Decreto Nº. 066 de 11 de dezembro de 2018** - Regulamenta despesas com adiantamento de que trata a Lei Municipal 235/2007 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 066 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta despesas com adiantamento de que trata a Lei Municipal 235/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir celeridade e autonomia à tramitação de processos de compras de pequeno vulto das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 235/2007 define as espécies, a natureza e o processamento normal de aplicações das despesas em regime de adiantamento em consonância com o Art.68 da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art 1º. Fica a Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI autorizada a disponibilizar numerário para pagamento de despesas, na forma de adiantamento, sempre precedida de empenho prévio em dotação própria, aos servidores públicos municipais, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor municipal, a fim de lhe dar condições de realizar despesas, que por sua natureza ou frequência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 2º. A forma de pagamento de despesa pelo regime de adiantamento guardará estrita obediência aos pressupostos e procedimentos constantes neste Decreto, devendo ocorrer sempre em caráter de exceção.

Art. 3º. O regime adiantamento de cada espécie de despesa não ultrapassará os valores mensais abaixo fixados:

SECRETARIA	VALOR
SEAFI	R\$500,00
SEMAS	R\$500,00
SEAGRI	R\$500,00
SESAU	R\$2.000,00
SEMED	R\$2.000,00
SEGOV	R\$500,00
SEMOP	R\$1.500,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$500,00



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Parágrafo único: A despesa executada por meio de adiantamento, procedimento que pela sua natureza e urgência, não se subordina ao processo normal de aplicação do recurso público, deverá, na mesma forma que no processo licitatório, observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, e ainda o princípio da economicidade, que visa garantir a aquisição mais vantajosa para a administração pública.

Art. 4º. Poderão ser realizadas por meio de adiantamento as despesas de pequeno vulto, assim entendidas como aquelas realizadas em quantidade restrita, bem como as de pronto pagamento, assim entendidas como aquelas despesas de pagamento imediato, em ambos os casos emergenciais e limitadas ao estabelecido no artigo anterior, relativos a:

- I - Despesas com material de consumo;
- II - Despesas serviços de terceiros;
- III - Despesas com transportes;
- IV - Despesas Judiciais;
- V - Despesas com serviços postais;
- VI - Despesas miúdas e de pronto pagamento;
- VII - Despesas que tenham que ser efetuadas em lugares distante da sede do município ou em outro município.

§ 1º. Considera-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, as seguintes:

- I - Café e lanches;
- II - Pequenos reparos;
- III - Encadernações, materiais de expediente e de informática para uso ou consumo imediato;
- IV - Despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§ 2º. Fica proibida a concessão de adiantamento fora das hipóteses previstas nos artigos 3º e 4º deste Decreto, e, especialmente, para a aquisição de equipamentos e material permanente ou outro qualquer investimento classificado como despesa de capital.

Art. 5º. As secretarias municipais e a Controladoria Geral Municipal – CGM enviarão esforços no sentido analisar o conjunto de despesas decorrentes do regime de adiantamento, a fim de avaliar necessidade de abertura de processo licitatório, evitando-se eventual fragmentação de despesa.

Art. 6º. As requisições de adiantamento serão feitas por meio de formulário próprio (anexo) pelo servidor solicitante, contendo autorização do Secretário municipal da secretaria a que estiver vinculado



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 1º. A solicitação de que trata este artigo será encaminhado ao Secretário municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, que, ouvido a CGM, avaliará a possibilidade de atendimento.

§ 2º. Após deferimento pela SEAFI, será processado desembolso de adiantamento em favor do solicitante mediante cheque nominal ou transferência bancária.

Art. 7º. O prazo para aplicação dos recursos será de no máximo 01 (um) mês, sendo que nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 8º. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para o qual foi autorizado.

Art. 9º. A cada pagamento efetuado, o responsável pelo adiantamento exigirá o correspondente comprovante mediante nota fiscal com comprovante de recebimento contendo RG, CPF, nome completo legível do recebedor

Parágrafo único. As notas e cupons fiscais deverão ser identificadas com o respectivo CNPJ vinculado à fonte de recurso que originou o adiantamento e não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo admitidas hipótese alguma, segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 10. O saldo do adiantamento não utilizado será entregue à CGM, mediante DAM contendo a expressão “Restituição de Adiantamento referente ao processo administrativo nºXXXX” juntamente com o comprovante de recolhimento e formulário de prestação de contas (anexo).

Art. 11. Expirado o prazo de aplicação do adiantamento o responsável prestará contas à CGM, que emitirá parecer conclusivo acerca da regularidade do feito, para fim de homologação pelo Secretário Municipal de Administração Finanças e Desenvolvimento Institucional.

Art. 12. Entende-se por servidor declarado em alcance, o servidor que não prestar conta dos valores recebido no prazo de que trata este Decreto, bem como aquele que realizar despesas em descompasso com a presente regulamentação, ou suas contas não terem sido aprovadas.

Art. 13. A CGM realizará o monitoramento mensal do regime de adiantamento, concedendo prazo de 10 (dez) dias para que o servidor em alcance apresente defesa.

§ 1º. Os valores não comprovados ou indevidamente executados serão alvo de ressarcimento ao erário por meio de desconto salarial, nos termos da Lei Complementar 008/2006.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 2º. Não poderá receber novo adiantamento o servidor que estiver em alcance.

Art. 14. A Divisão Contábil - DV arquivará por 5 (cinco) anos os documentos que comprovam gasto sob regime de adiantamento.

Art. 15. Os casos omissos serão disciplinados pelo Chefe do Poder Executivo, após análises da SEAFI e da CGM e de acordo com as normas em vigor.

Art. 16. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos ao setor financeiro, impreterivelmente, até o dia 28, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2018.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO I

FOMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/____

SERVIDOR SOLCITANTE:

CARGO/FUNÇÃO:

EMAIL:

TELEFONE:

SECRETARIA:

SETOR:

ESPÉCIE DE DESPESA (Art. 5º DA Lei 235/2007):

PREVISÃO LEGAL:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DATA LIMITE PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS):

VALOR DO ADIANTAMENTO:

FINALIDADE DO ADIANAMENTO:

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Amargosa, ____ de ____ de ____

SERVIDOR SOLCITANTE



SECRETÁRIO MUNICIPAL

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO II
GUIA DE RESTITUIÇÃO DE ADIANTAMENTO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS)

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/____

SECRETARIA:

SETOR:

RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO:

DATA DO ADIANTAMENTO: ____/____/____

VALOR DO ADIANTAMENTO (R\$): _____

DATA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	Nº DA NOTA	VALOR (R\$)
SALDO A RESTITUIR			

Amargosa, ____ de ____ de ____

Assinatura e Carimbo

Responsável pelo Adiantamento

Assinatura e Carimbo

CGM